



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 01

Projeto de Lei nº 017 de 24 de fevereiro de 2015

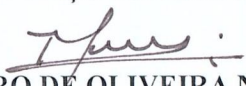
“Revoga a Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014, que institui auxílio alimentação para os servidores ativos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de fevereiro de 2015.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 17 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de revogar a Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação aos servidores ativos.

De início cumpre assinalar que tal benefício foi instituído como vistas a mitigar o impacto sofrido pelos servidores com o corte das gratificações por tempo integral, bem como reduzir o índice de gastos com pessoal, pois por sua natureza indenizatória e não remuneratória, não é computada no cálculo do índice.

Registre-se que há tempos o Ministério Público vinha cobrando o corte das gratificações por tempo integral e encargos especiais, entretanto a supressão de tal gratificação acarretaria grande redução do salário das categorias mais baixas do quadro de pessoal.

Desta forma, foi instituído dito auxílio e providenciado, nos termos do Decreto nº 087/2014, a supressão das gratificações por tempo integral e encargos especiais no valor correspondente ao valor do auxílio, tal medida além de preservar o poder de compra dos servidores, influenciou diretamente na redução do índice de pessoal, viabilizando a implantação do Plano de Cargos e Salários e da Reestruturação Administrativa.

Com o advento da Lei Municipal 1.350/2014 que trata do Plano de Cargos e Salários e da Lei Municipal nº 1.427/2015 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal, a remuneração dos servidores foi majorada possibilitando a revogação do auxílio alimentação.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 03

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0164/2015

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº. 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 017/2015. Revogação. Lei Municipal nº. 1.293/2014. Auxílio Alimentação. Advento das Leis Municipais nº. 1.350/2014 e 1.427/2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2015 tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº. 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº. 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 04

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Encontra respaldo também de modo expresse na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 017/2015 que tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº. 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 24 de fevereiro de 2015.